



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Que fazem entre si a União, por intermédio do
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, e a
empresa MATRIX BRAZIL LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto “C” – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor THIAGO LONGO MENEZES, portador da matrícula funcional nº 34052, nomeado por meio da Portaria nº 181, de 26 de fevereiro de 2025, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, nomeado por meio da Portaria SG/MPF nº 173 de 12 de junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 27349, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CREDENCIANTE, e **MATRIX BRAZIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.711.209/0001-02, estabelecida na Rua Itapacurai, nº 79, Morumbi – São Paulo/SP, CEP 05705-240, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por MASSIMILIANO CASO BARALDI, em razão do que consta no Processo nº 1.00.000.006980/2024-84 e no Processo nº 1.00.000.003233/2025-75, por inexigibilidade de licitação, e ao Edital de Credenciamento nº 01/2025, considerando as disposições estabelecidas no Art. 74, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Termo de Referência nº 087/2024 – DICOD/SUBCORP e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Serviços de tradução (normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, conforme idiomas mencionados na CLAÚSULA QUINTA deste termo.

Parágrafo Único – Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e ao requerimento proposto pela CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

b) Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

Parágrafo Único – Para operacionalização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento

será emitida Nota de Empenho específica, conforme a necessidade definida em Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação total e nem parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O(s) valor(es) unitário(s) para a prestação dos serviços de tradução / versão de idiomas estão previstos a seguir:

Item	Classificação	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime NORMAL	Valor Unitário (lauda)
1	4º	Inglês x Português (v.v.)	R\$ 49,25
2	5º	Espanhol x Português (v.v.)	R\$ 47,50
3	3º	Francês x Português (v.v.)	R\$ 50,00
4	3º	Italiano x Português (v.v.)	R\$ 48,50
5	2º	Alemão x Português (v.v.)	R\$ 49,51
8	1º	Mandarim x Português (v.v.)	R\$ 65,00
9	1º	Holandês x Português (v.v.)	R\$ 72,70
14	1º	Inglês x Alemão (v.v.)	R\$ 64,00
15	3º	Inglês x Espanhol (v.v.)	R\$ 57,57
16	2º	Inglês x Francês (v.v.)	R\$ 59,57
17	1º	Inglês x Holandês (v.v.)	R\$ 75,39
18	2º	Inglês x Italiano (v.v.)	R\$ 60,13
19	2º	Espanhol x Italiano (v.v.)	R\$ 60,13
20	1º	Espanhol x Alemão (v.v.)	R\$ 62,50
21	2º	Espanhol x Francês (v.v.)	R\$ 65,07
22	1º	Francês x Alemão (v.v.)	R\$ 62,50

23	2º	Francês x Italiano (v.v.)	R\$ 57,57
----	----	---------------------------	------------------

Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime URGENTE	Valor Unitário (lauda): 150% do valor do respectivo idioma no Regime NORMAL
Serviço de Revisão e/ou versão de texto	Valor Unitário (lauda): 50% do valor do regime Contratado

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 04/12/2024**.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, os preços constantes no **Anexo A5 do Termo de Referência** serão reajustados, mediante a aplicação do **IPCA/IBGE**, sendo os novos valores aplicáveis a todos os CREDENCIADOS simultaneamente.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2. O reajuste será realizado pelo CREDENCIANTE, que publicará uma nova tabela de preços até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo o CREDENCIADO suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação do CREDENCIADO sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CREDENCIANTE.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as partes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento ao CREDENCIADO, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Caberá ao CREDENCIANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do CREDENCIADO;

8.1.2 Relacionar-se diretamente com o CREDENCIADO ou por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação ao CREDENCIADO;

8.1.5 Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CREDENCIANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste termo ou promover o descredenciamento, caso o CREDENCIADO descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(is) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades do CREDENCIADO;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.3.1. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos/vertidos/revisados;

9.1.3.2. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução determinado pelo CREDENCIANTE;

9.1.3.3. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos/revisados, sem alterar o significado do texto original;

9.1.3.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.3.5. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

9.1.3.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.1.3.7. Sempre que solicitado, o CREDENCIADO deverá encaminhar novo Termo de Confidencialidade assinado.

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CREDENCIANTE;

9.1.4.1. Revisar, sem custo adicional, as traduções/versões sob sua responsabilidade, a pedido do CREDENCIANTE, em até metade do prazo original;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CREDENCIANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE;

9.1.8. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.9. Dar ciência imediata ao CREDENCIANTE, de forma fundamentada, sobre a impossibilidade de executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), sob pena de cancelamento do serviço e encaminhamento para o próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação de sanções;

9.1.10. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, o CREDENCIADO deverá, se for o caso, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. **Quanto às vedações:**

9.2.1. É vedado **ser, ou ter em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento de contratação tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. Se for o caso, a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação da contratação;

9.2.2. **Também não será permitido:**

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;

9.2.2.2. Utilizar o nome do CREDENCIANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita,

anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao CREDENCIADO, durante a vigência deste termo, **ser ou contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público do CREDENCIANTE que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. **Quanto às obrigações gerais:**

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Credenciamento;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. O CREDENCIADO deverá cumprir, se for o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CREDENCIADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal; (finalidade)

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos

termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)

(f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CREDENCIADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CREDENCIADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)

(h) anonimizar ou devolver para o CREDENCIANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade

respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

(i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)

(j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

10.3 O CREDENCIANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CREDENCIADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CREDENCIADA é obrigada a reparar os danos causados à CREDENCIANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando ao CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição **de penalidade** mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia de mora**;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do **subitem 12.1** e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no **subitem 12.6**, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;

b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1; e

c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste termo, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. Se for o caso, a personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).

12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de

aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Além das disposições previstas no Subitem 8.2 do termo de referência, o CREDENCIAMENTO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá a qualquer momento, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da comunicação.

13.3. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. Se for o caso, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de operacionalização do credenciamento.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico CREDENCIADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES: 172236;

(iii) Plano Interno: SCII;

(iv) Fonte: 1000000000;

(v) Natureza da Despesa: 339039-05 (Serviços técnicos profissionais).

(vi) Nota de Empenho: 2025NE000295, de 5 de junho de 2025.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações neste termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Termo de Credenciamento e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital

CREDENCIANTE

Assinatura Digital

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

ANEXO AO CONTRATO
TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 87/2024 – DICOD/SUBCORP/SA
CRENCIAMENTO

Lei nº 14.133/2021 – Art. 6º, Inciso XLIII; Art. 79, Inciso I; e Art. 74, Inciso IV

Decreto Federal nº 11.878/2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CRENCIAMENTO, por meio de Chamamento Público, de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços de tradução (normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (SCI/MPF), conforme demanda.

1.1.1. As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no Tópico 3 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, haja vista que: (i) está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; (ii) possui especificações usuais, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com variação predominantemente nos quantitativos.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: Grupo 839 – Serviço 3891 – Tradução, Adaptação e Versão de Textos. (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br)

1.4. Quantitativos: A estimativa dos quantitativos consta do Tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Prazo do Credenciamento: O prazo do procedimento de credenciamento será estipulado no Edital de Credenciamento.

1.6. Prazo do Termo de Credenciamento: O prazo de vigência do ~~contrato~~ termo de credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. No caso de eventuais divergências entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e este Termo de Referência (TR), prevalecerá as disposições contidas neste TR.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em

tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto a natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1 A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, na medida em que atende ao Objetivo Estratégico:

- Fomentar a atuação cooperativa com demais órgãos, instituições e com a sociedade civil;
- Fortalecer a atuação coordenada, transversal e harmônica na promoção e na defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e das comunidades indígenas e tradicionais;
- Aprimorar o combate à corrupção e a repressão ao crime organizado, por meio de inteligência e especialização.

2.4 Enquadramento da contratação

2.4.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLIII, no artigo 74, inciso IV e no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **PGR-0264/23**.

II) Data de publicação no PNCP: 18/6/2024.

2.6 Agrupamento do serviço:

2.6.1. O credenciamento ocorrerá por itens distintos, não sendo oportuno o agrupamento, conforme **Item 8** do Estudo Técnico Preliminar.

2.7 Da participação no credenciamento

2.7.1 Poderão habilitar-se, para o CREDENCIAMENTO, exclusivamente as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições deste termo de referência, Edital de Credenciamento e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem as disposições abaixo:

3.1.1. Os CREDENCIADOS deverão estar aptos a:

a) **traduzir textos para o português e vice-versa (v.v.)**, relacionados aos idiomas:

Alemão, Árabe, Espanhol, Francês, Holandês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Russo, Tcheco, Coreano, Grego, Dinamarquês, Norueguês, Polonês, Romeno, Sueco, Tailandês, Turco, Húngaro, Persa, Ucrainiano, Servo-Croata, Montenegrino, Esloveno, Hebraico e Catalão; ou

b) **traduzir textos entre os idiomas relacionados a seguir e vice-versa (v.v.):** *Inglês para Alemão, Inglês para Espanhol, Inglês para Francês, Inglês para Holandês, Inglês para Italiano, Espanhol para Italiano, Espanhol para Alemão, Espanhol para Francês, Francês para Alemão e Francês para Italiano;* ou, ainda

c) **fazer versão de outros idiomas estrangeiros para o português e dos idiomas estrangeiros para outro idioma estrangeiro.**

3.1.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor (pessoa física) e/ou empresa (pessoa jurídica) para mais de um idioma, desde que cumpra os requisitos legais e editalícios.

3.1.3. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT).

3.1.4. O objeto da presente contratação será realizado mediante a prestação de serviços de *Tradução/versão e revisão modalidade COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Cooperação Internacional – SCI, do Ministério Público Federal, conforme demanda.*

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O CREDENCIADO deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política

Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

4.1.2. A contratação de serviços de tradução não apresenta impacto ambiental significativo diretamente relacionado às atividades de tradução em si. No entanto, é importante considerar aspectos indiretos que podem impactar o meio ambiente, como a impressão de documentos traduzidos para revisão com o uso de papel. Para mitigar potenciais impactos ambientais, a critério do MPF, pode ser adotadas práticas sustentáveis, como a preferência por documentos eletrônicos em vez de impressos sempre que possível.

Da exigência experiência profissional para habilitação

4.2. Os INTERESSADOS deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Consórcio

4.6. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

Condições de execução

5.1. Os serviços devem compreender a realização de tradução/versão e revisão de textos jurídicos e não jurídicos disponibilizados pela SCI/PGR, com observação das seguintes premissas:

5.1.1. A convocação dos tradutores para prestação de serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

5.1.2. A cada serviço solicitado, a SCI/PGR atualizará a sequência de credenciados, em ordem cronológica, passando para o fim da “fila” o credenciado que acabou de receber a solicitação;

5.1.3. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos textos a serem traduzidos/vertidos ou revisados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será

solicitado a cada credenciado, uma vez que as demandas não seguem um padrão fixo de volume;

5.1.4. Quando ocorrer um novo credenciado, credenciado suspenso ou credenciado retornando de suspensão, a lista será atualizada. A suspensão retirará o credenciado da “fila” e o credenciamento/retorno de suspensão entrará como último na sequência (cronológica) de credenciados;

5.1.5. Os serviços serão requisitados formalmente por correio eletrônico, com a respectiva ORDEM DE SERVIÇO contendo as informações pertinentes, o número de páginas previsto/estimado, o par de idiomas de especialização, o regime de execução (normal ou urgente) e o prazo máximo de entrega da tradução/versão ou revisão;

5.1.5.1. Será obrigatória a confirmação de recebimento por e-mail ou por outro sistema que porventura venha a ser implementado pelo CREDENCIANTE;

5.1.6. A ORDEM DE SERVIÇO de revisão, preferencialmente, deve ser encaminhada ao credenciado da Ordem de Serviço original. Caso não ocorra ao credenciado original, deve ser obedecida a ordem da “fila”.

5.1.7. Os textos traduzidos/vertidos ou revisados deverão ser entregues devidamente adequados/corrigidos, sem custos adicionais para o CREDENCIANTE;

5.1.7.1. O prazo para entrega da adequação/correção dos serviços de tradução/versão ou revisão será definido pelo CREDENCIANTE, considerando o volume de serviço a ser adequado/corrigido e o regime de execução, limitado à metade dos prazos de sua execução original.

5.1.8. Os documentos traduzidos/vertidos ou revisados devem ser obrigatoriamente executados no “Writer” do pacote LibreOffice e enviados em formato digital **.odt e .pdf**, não sendo aceito entregas em arquivos .doc ou qualquer outra extensão, respeitando a formatação inicial do documento original com tabelas, gráficos, imagens, etc;

5.1.9. Os textos traduzidos/vertidos de/para os idiomas português, inglês, espanhol, francês, italiano e alemão, ou revisados, poderão conter na última página “selo” elaborado pelo MPF, constante no **ANEXO A9**;

5.1.10. As traduções/versões e revisões deverão estar identificadas pelo profissional que executou os serviços na última página; conforme **ANEXO A10**;

5.1.11. Não devem ser acrescentadas notas de rodapé, ou qualquer outra informação que não conste do texto original;

5.1.12. Não utilizar indicação/logo da empresa credenciada;

5.1.13. Em situações excepcionais, como para a complementação de documentação de um mesmo caso ou caso semelhante, ou situação considerada de extrema urgência, o MPF poderá não obedecer à sequência cronológica dos credenciados, com vistas a garantir a

coesão e entrega célere do documento final;

5.1.14. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação apresentada na habilitação.

Prazos de execução

5.2. Os serviços de tradução/versão e/ou revisão de textos, deverão ser executados na seguinte proporção de prazos:

5.2.1. **Prazo para regime NORMAL:** Tradução ou versão: 8 (oito) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

5.2.2. **Prazo para regime de URGÊNCIA:** Tradução ou versão: acima de 8 (oito) a 20 (vinte) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

5.2.3. **Prazo para entrega de serviços de revisão de tradução/versão:**

a) Serviços de revisão de tradução ou versão em regime **NORMAL:** 16 (dezesesseis) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

b) Serviços de revisão de tradução ou versão em regime **URGENTE:** acima de 16 (dezesesseis) à 40 (quarenta) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

5.2.4. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo CREDENCIADO, que tem até 8 (oito) horas para confirmar o recebimento e a execução do trabalho, no caso de regime normal. Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 3 (três) horas para confirmar o recebimento e aceitar a execução do trabalho.

5.2.4.1. A falta de confirmação do recebimento da mensagem após seu envio pela SCI ao credenciado, será interpretada como recusa de realização do trabalho de tradução e/ou versão do(s) texto(s) encaminhado(s), destinando a ordem de serviço para o próximo CREDENCIADO.

5.2.5. Para efeito de contagem do prazo de entrega será levado em consideração o número estimado de laudas do texto fonte e o regime de execução solicitado.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, formalizado por meio do Termo de Credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CREDENCIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. Será de responsabilidade da Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.11.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.11.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O CREDENCIADO deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 A indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo o CREDENCIADO designar

outro para o exercício da atividade.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1 O CREDENCIANTE poderá realizar análise da qualidade dos serviços executados, a qualquer tempo, classificando-os como “*Satisfatório*” ou “*Não Satisfatório*”, conforme critérios estabelecidos no ANEXO A4, estando o CREDENCIADO sujeito a descredenciamento ou suspensão conforme **Subitem 8.2**.

7.1.2. Para efeito de **medição dos serviços**, deverão ser levados em consideração o número de laudas do texto traduzido/vertido ou revisado, o regime de execução e a Tabela de preços (ANEXO A5);

7.1.2.1. Considera-se 01 (uma) lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto do programa LibreOffice, descontados os espaços em branco.

7.1.2.2. Laudas incompletas serão pagas proporcionalmente ao número de caracteres, computados até 3 dígitos após a vírgula, não sendo aceitos arredondamentos.

7.1.2.3. No caso de idiomas que utilizam ideogramas na escrita, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou o final.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços executados pelos CREDENCIADO **serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento em meio eletrônico e/ou físico pelo fiscal técnico dos serviços de tradução/versão ou revisão realizado pelo CREDENCIADO.

7.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento

provisório sob o ponto de vista técnico.

7.2.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.2.2. Caso não exista nenhuma impropriedade explícita, os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO, por escrito, as respectivas correções;

7.2.2.2 **Comunicar ao CREDENCIADO para que emita a Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.2.3 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.2.3.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB Nº 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.2.4 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, devendo proceder a adequação/correção posterior do material traduzido, sem custos adicionais.

7.3 Do Faturamento:

7.3.1. Após a comunicação do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar, **entre o 1º e o 5º dia do mês subsequente, referente aos serviços prestados no mês anterior**, a Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas

comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

7.3.1.1. A Nota fiscal/Recibo deverá especificar os serviços prestados, incluindo o número da Ordem de Serviço (*não serão aceitos manuscritos*), conforme **ANEXO A6** – Modelo de Recibo RPA e **ANEXO A7** – Discriminação dos Serviços em Notas Fiscais.

7.3.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.2. Caso o CREDENCIADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.4. Serão deduzidos dos créditos dos CREDENCIADO eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.4 Condições de Pagamento:

7.4.1. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.4.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CREDENCIADO, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte do CREDENCIADO na apresentação da Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CREDENCIANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Do Credenciamento

8.1.1. Os requerimentos de **Credenciamento** serão recebidos pela Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas (CLDE), durante a vigência e as regras definidas no Edital de Credenciamento, devendo ser apresentados em conformidade com os modelos constantes nos **ANEXOS A1 e A2**.

8.1.2. O prazo para a apresentação da documentação de **Credenciamento**, com vistas à adesão de interessados para compor o banco de credenciados, **será de definido no Edital de Credenciamento**;

8.1.3. Os credenciados que preencherem os requisitos constantes do Edital de Credenciamento terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Administração e **serão habilitados a compor o banco de credenciados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento**.

8.1.4. Somente serão inseridos na Lista de Credenciamento os interessados que encaminharem requerimentos que atendam às exigências contidas no Edital Credenciamento e seus anexos, bem como formalizarem o **Termo de Credenciamento**.

8.2. Do Descredenciamento

8.2.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREDENCIADO** ou o **CREDENCIANTE** poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente.

8.2.2. O **CREDENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido formal.

8.2.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata este subitem não desincumbirá o **CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.3. A **CREDENCIANTE** pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, caso ocorra as seguintes hipóteses:

8.2.3.1. O **CREDENCIADO** recusar 5 (cinco) vezes seguidas a demanda de tradução, sem enviar uma justificativa;

8.2.3.2. O **CREDENCIADO** executar 3 (três) Ordens de Serviço considerada com o conceito “*Não Satisfatório*”, conforme controle de qualidade e notificação do MPF (**ANEXO A4**). Para fins de descredenciamento, a notificação do MPF (**ANEXO A4**) com conceito “*Não Satisfatório*”, tem validade de 24 (vinte e quatro) meses;

8.2.3.3. O **CREDENCIADO** recusar-se a realizar a adequação/revisão ou o serviço adequado/revisado continuar a ser considerado “*Não Satisfatório*”, conforme controle de qualidade e notificação do MPF (**ANEXO A4**);

8.2.3.4. Demora injustificada para a devolução do trabalho após o vencimento do prazo estabelecido;

8.2.3.5. Inviabilidade de emissão de notas fiscais/certidões, de documentação atualizada na habilitação ou de cumprimento das disposições deste instrumento, pelo prazo superior a **60 (sessenta) dias**;

8.2.3.6. A tradução/versão ou revisão apresentada pelo **CREDENCIADO** for objeto de reclamação, devolução ou considerada “*ruim ou incompreensível*” por parte das autoridades nacionais ou estrangeiras envolvidas;

8.2.3.7. O serviço de tradução/versão ou revisão considerado “*Não Satisfatório*”, conforme **ANEXO A4**, será reenviado ao credenciado para ser refeito na metade do prazo original, cabendo descredenciamento caso o fato ocorra em 3 (três) Ordens de Serviço;

8.2.3.8. Perda das condições de habilitação do **CREDENCIADO**;

8.2.3.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada ao **CREDENCIADO**.

8.2.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste instrumento poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.2.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9 – DO PREÇO

9.1. Os valores para a prestação dos serviços de tradução / versão de idiomas estão previstos no **ANEXO A5** deste termo de referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. UG Executora: 200100

10.2.2. Programa de Trabalho: 172236

10.2.3. Fonte: 1000000000

10.2.4. Natureza da Despesa: 339039-05 (Serviços técnicos profissionais – Pessoa Jurídica) ou 339036-06 (Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física)

10.2.5. Plano Interno: SC11

10.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00224773/2025 TERMO DE CONTRATO**

.....
Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**

Data e Hora: **18/06/2025 17:57:35**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MASSIMILIANO CASO BARALDI**

Data e Hora: **20/06/2025 10:34:36**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**

Data e Hora: **23/06/2025 13:59:26**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **THIAGO LONGO MENEZES**

Data e Hora: **23/06/2025 18:33:19**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3c83236d.e9ce8a35.81671bfc.49528c93